



Cópia

**SÃO PAULO**  
**152ª ITAQUAQUECETUBA**

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba  
Fabio Salvador Filho  
Sec. Adj. de Assuntos Institucionais

09/02/2021

Itaquaquecetuba, 08 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 024/2021 – jcp

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDUARDO BOIGUES QUEROZ,  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

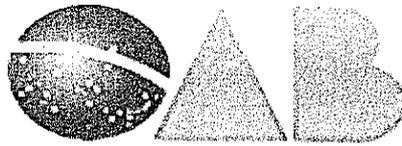
JAIRO SAUTNINO MENDES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 292.035, neste ato, representando na qualidade de Presidente, a 152ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, com sede na Praça Padre João Álvares, 185, 2º andar, centro, Itaquaquecetuba – SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para:

**Considerando**, a lei 3.053/2013, que autorizou a doação do imóvel localizado na Rua Ademaria, designado lote B-2 (dois) na planta de desdobro, parte do lote “B” constituído de parte da quadra 75 (setenta e cinco), da Vila Virginia, com área de 486.66m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados) no parâmetro urbano deste Município e Comarca de Itaquaquecetuba, para Ordem dos Advogados do Brasil Seccional São Paulo.

**Considerando** que a doação ocorreu no dia 26 de abril de 2019 e a lei 3053/2013 em seu artigo 2º, descreve que a donatária deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel, no prazo de 2 (dois) anos, contados do recebimento da doação, prédio para as instalações da Casa dos Advogados de Itaquaquecetuba, servindo às atividades a ela inerentes:

Praça Padre João Álvares, 185 – 2º andar – Centro – Itaquaquecetuba – SP – Cepº 08570-050 – Tel.: 4640-1874.

E-mail: itaquaquecetuba@oabsp.org.br



**SÃO PAULO**  
**152ª ITAQUAQUECETUBA**

**Considerando** que o prazo para construção da Casa dos Advogados de Itaquaquecetuba se encerra em 26 de Abril de 2021:

**Considerando** que no ano de 2020, passamos e continuamos a enfrentar uma pandemia mundial, a Covid-19, com milhares de morte, sendo estabelecido em todos Estados o decreto de calamidade pública:

**Considerando** que devido a pandemia todas as obras da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de São Paulo foram suspensas e os recursos destinados foram para atender mais de 40.000 (quarenta mil) advogados em razão da dificuldade financeira, que atingiu não somente os advogados, mais todo povo brasileiro:

**Considerando** que devido a pandemia do Covid-19, todos os recursos da Ordem Dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo, foram para atender a demanda da advocacia no enfrentamento da pandemia:

**Considerando** que a subseção local não possui recursos próprios nem repasses da Seccional de São Paulo para aquisição de imóvel:

**Considerando** o importante papel da OAB na incansável defesa da justiça social, da cidadania, dos direitos humanos, da constituição e da ordem jurídica:

Praça Padre João Álvares, 185 – 2º andar – Centro – Itaquaquecetuba – SP – Cep.08570-050 - Tel.: 4640-1874.

E-mail: itaquaquecetuba@oabsp.org.br



**SÃO PAULO  
152ª ITAQUAQUECETUBA**

**Considerando** trata-se de entidade cuja a prestação de serviços é essencial à administração da JUSTIÇA:

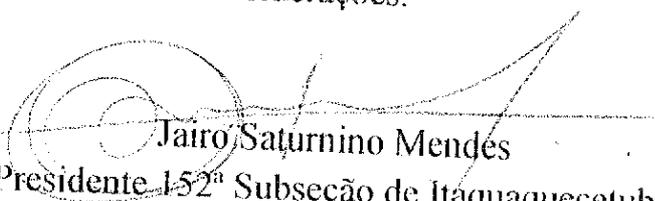
**Considerando** a necessidade desta entidade em ter sua sede própria, para melhor atender aos anseios sociais e facilitar o acesso à população carente e a todos aqueles que clamam por justiça:

RESOLVE:

Solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, Doutor Eduardo Boigues Queiroz, a prorrogação do prazo previsto na Lei 3.053/2013 (Lei de autorização doação do terreno), para a construção da sede própria para a 152ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Na Rua Ademaria, designado lote B-2 (dois) na planta de desdobro, parte do lote "B" constituído de parte da quadra 75 (setenta e cinco), da Vila Virginia, com área de 466.66m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados) no perímetro urbano deste Município e Comarca de Itaquaquecetuba.

Consolidada a prorrogação do prazo a Seccional Paulista se encarregará da edificação da sede.

Cordialmente, apresentamos votos de mais elevada estima e distintas considerações.

  
Jairo Saturnino Mendes  
Presidente 152ª Subseção de Itaquaquecetuba

Praça Padre João Álvares, 185 – 2º andar – Centro – Itaquaquecetuba – SP - Cep 08570-050 - Tel.: 4640-1874.

E-mail: itaquaquecetuba@oabsp.org.br



de 10 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, com  
a palavra o Doutor Juvenil Alves de Lima, representando  
a diretoria que se fundem, cujo mandato terminou  
em 31 de dezembro de 2018, ficando os presentes e após  
discussão sobre a importância do ato, concordando a  
diretoria, para prestar um compromisso solene e firmar  
os termos específicos para tal fim. Assim, a dita  
diretoria firmou o compromisso deliberado no art.  
54 do Regulamento Geral do Estatuto da Associação  
e da CMB, com o seguinte teor: "Prometo manter, de  
hoje e cumprir as funções e finalidades da CMB,  
com uma dedicação e ética às atribuições que me são  
delegadas e perseguir pela dignidade, independência,  
previdência e sobrevivência da associação". Encerrada  
a leitura do termo, o Doutor Juvenil Alves de Lima  
dedicou a causa diretoria, plenamente empolgada  
deixando a todos felicitados em seus novos mandatos,  
com uma ótima profusão em favor da entidade, da classe  
dos advogados e da sociedade. A diretoria era composta  
pela seguinte composição: Doutor Fausto Silveira Mota  
Presidente, brasileiro, casado, advogado, portador de RG nº  
28.291.667-6 e CPF/ME 287.664.568-47, OAB/SP 292.035;  
Doutora Camila Amaral Simões, Vice-Presidente, brasileira,  
casada, advogada, portadora de RG nº 44.226.099-4 e CPF  
324.312.258-62, OAB/SP 370.178; Doutora Cecília Pereira  
Mendes - Secretária Geral, brasileira, casada, advogada,  
portadora de RG nº 18.619.216-7, CPF/ME 113.007.233-32, OAB  
101.248; Doutor Romão Brito da Silva Cavallari, 1º  
Secretário Adjunto, brasileiro, casado, advogado, portador  
de RG nº 60.584.583-4 e CPF/ME 146.575.423-91  
e OAB/SP 257.484; Doutor Adivaldo José dos Santos,  
Treasurer, brasileiro, casado, advogado, portador de R



# JAIRO SATURNINO MENDES

<b>Inscrição</b>	<b>Seccional</b>	<b>Subseção</b>
292035	SP	ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADO		

**Endereço Profissional**  
Não informado

**Telefone Profissional**  
(11) 4731-9624



SITUAÇÃO REGULAR

\*O teor desta consulta do [cna.oab.org.br](https://cna.oab.org.br) efetuada em 03/02/2021 é meramente informativo, não valendo como certidão.



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

(Vide ADIN 6278)

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Advocacia

CAPÍTULO I

Da Atividade de Advocacia

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

- I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8)
- II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal.

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

§ 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido - no âmbito do impedimento - suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato

§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

§ 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

## CAPÍTULO II

### Dos Direitos do Advogado

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Art. 7º São direitos do advogado:

- I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;
- ~~II - ter respeitada, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado e acompanhada de representante da OAB;~~
- II - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)
- III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;
- IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;
- V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, ~~assim reconhecidas pela OAB;~~ e, na sua falta, em prisão domiciliar; (Vide ADIN 1.127-8)
- VI - ingressar livremente:
  - a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;
  - b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;
  - c) em qualquer edificio ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;
  - d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;
- VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;
- VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;
- ~~IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido;~~ (Vide ADIN 1.127-8) (Vide ADIN 1.105-7)
- X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;



que incorrer o infrator.

§ 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes. (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 7º A ressalva constante do § 6º deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou co-autores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 8º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 9º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 13. O disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** deste artigo aplica-se integralmente a processos e a procedimentos eletrônicos, ressalvado o disposto nos §§ 10 e 11 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.793, de 2019)

Art. 7º-A. São direitos da advogada: (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

I - gestante: (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

a) entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X; (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

b) reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais; (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

II - lactante, adotante ou que der à luz, acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê; (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

III - gestante, lactante, adotante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição; (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

IV - adotante ou que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente. (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

§ 1º Os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação. (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

§ 2º Os direitos assegurados nos incisos II e III deste artigo à advogada adotante ou que der à luz serão concedidos pelo prazo previsto no art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

§ 3º O direito assegurado no inciso IV deste artigo à advogada adotante ou que der à luz será concedido pelo prazo previsto no § 6º do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

Art. 7º-B Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 7º desta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)

### CAPÍTULO III

#### Da Inscrição

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

- I - capacidade civil;
- II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;
- III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
- IV - aprovação em Exame de Ordem;
- V - não exercer atividade incompatível com a advocacia;
- VI - idoneidade moral;
- VII - prestar compromisso perante o conselho.

§ 1º O Exame da Ordem é regulamentado em provimento do Conselho Federal da OAB.

§ 2º O estrangeiro ou brasileiro, quando não graduado em direito no Brasil, deve fazer prova do título de graduação, obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado, além de atender aos demais requisitos previstos neste artigo.

§ 3º A inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

§ 4º Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial.

Art. 9º Para inscrição como estagiário é necessário:

- I - preencher os requisitos mencionados nos incisos I, III, V, VI e VII do art. 8º;
- II - ter sido admitido em estágio profissional de advocacia.

§ 1º O estágio profissional de advocacia, com duração de dois anos, realizado nos últimos anos do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo deste Estatuto e do Código de Ética e Disciplina.

§ 2º A inscrição do estagiário é feita no Conselho Seccional em cujo território se localize seu curso jurídico.

§ 3º O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode freqüentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

§ 4º O estágio profissional poderá ser cumprido por bacharel em Direito que queira se inscrever na Ordem.

Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.

§ 1º Considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.

§ 2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

§ 3º No caso de mudança efetiva de domicílio profissional para outra unidade federativa, deve o advogado requerer a transferência de sua inscrição para o Conselho Seccional correspondente.

§ 4º O Conselho Seccional deve suspender o pedido de transferência ou de inscrição suplementar, ao verificar a existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal, contra ela representando ao Conselho Federal.

Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que:

- I - assim o requerer;
- II - sofrer penalidade de exclusão;
- III - falecer;
- IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;
- V - perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.

§ 1º Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III e IV, o cancelamento deve ser promovido, de ofício, pelo conselho competente ou em virtude de comunicação por qualquer pessoa.

§ 2º Na hipótese de novo pedido de inscrição - que não restaura o número de inscrição anterior - deve o interessado fazer prova dos requisitos dos incisos I, V, VI e VII do art. 8º.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o novo pedido de inscrição também deve ser acompanhado de provas de reabilitação.

Art. 12. Licencia-se o profissional que:

- I - assim o requerer, por motivo justificado;
- II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;
- III - sofrer doença mental considerada curável.

Art. 13. O documento de identidade profissional, na forma prevista no regulamento geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.

Art. 14. É obrigatória a indicação do nome e do número de inscrição em todos os documentos assinados pelo advogado, no exercício de sua atividade.

Parágrafo único. É vedado anunciar ou divulgar qualquer atividade relacionada com o exercício da advocacia ou o uso da expressão escritório de advocacia, sem indicação expressa do nome e do número de inscrição dos advogados que o integrem ou o número de registro da sociedade de advogados na OAB.

## CAPÍTULO IV

### Da Sociedade de Advogados

~~Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade civil de prestação de serviço de advocacia, na forma disciplinada nesta lei e no regulamento geral.~~

Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral. (Redação dada pela Lei nº 13.247, de 2016)

~~§ 1º A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.~~

§ 1º A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia adquirem personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede. (Redação dada pela Lei nº 13.247, de 2016)

~~§ 2º Aplica-se à sociedade de advogados o Código de Ética e Disciplina, no que couber.~~

§ 2º Aplica-se à sociedade de advogados e à sociedade unipessoal de advocacia o Código de Ética e Disciplina, no que couber. (Redação dada pela Lei nº 13.247, de 2016)

§ 3º As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.

~~§ 4º Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.~~

§ 4º Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional. (Redação dada pela Lei nº 13.247, de 2016)

~~§ 5º O ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar.~~

§ 5º O ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios, inclusive o titular da sociedade unipessoal de advocacia, obrigados à inscrição suplementar. (Redação dada pela Lei nº 13.247, de 2016)

§ 6º Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional não podem representar em juízo clientes de interesses opostos.

§ 7º A sociedade unipessoal de advocacia pode resultar da concentração por um advogado das quotas de uma sociedade de advogados, independentemente das razões que motivaram tal concentração. (Incluído pela Lei nº 13.247, de 2016)

~~Art. 16. Não são admitidas a registro, nem podem funcionar, as sociedades de advogados que apresentem forma ou características mercantis, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam sócio não inscrito como advogado ou totalmente proibido de advogar.~~

Art. 16. Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar. (Redação dada pela Lei nº 13.247, de 2016)

§ 1º A razão social deve ter, obrigatoriamente, o nome de, pelo menos, um advogado responsável pela sociedade, podendo permanecer o de sócio falecido, desde que prevista tal possibilidade no ato constitutivo.

§ 2º O licenciamento do sócio para exercer atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário deve ser averbado no registro da sociedade, não alterando sua constituição.

§ 3º É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.

§ 4º A denominação da sociedade unipessoal de advocacia deve ser obrigatoriamente formada pelo nome do seu titular, completo ou parcial, com a expressão 'Sociedade Individual de Advocacia'. (Incluído pela Lei nº 13.247, de 2016)

~~Art. 17. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.~~

Art. 17. Além da sociedade, o sócio e o titular da sociedade individual de advocacia respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer. (Redação dada pela Lei nº 13.247, de 2016)

## CAPÍTULO V

### Do Advogado Empregado

Art. 18. A relação de emprego, na qualidade de advogado, não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia.

Parágrafo único. O advogado empregado não está obrigado à prestação de serviços profissionais de interesse pessoal dos empregadores, fora da relação de emprego.

Art. 19. O salário mínimo profissional do advogado será fixado em sentença normativa, salvo se ajustado em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder à duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se como período de trabalho o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em atividades externas, sendo-lhe reembolsadas as despesas feitas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 2º As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.

§ 3º As horas trabalhadas no período das vinte horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte são remuneradas como noturnas, acrescidas do adicional de vinte e cinco por cento.

Art. 21. Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência, percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados são partilhados entre ele e a empregadora, na forma estabelecida em acordo.

## CAPÍTULO VI

### Dos Honorários Advocatícios

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.

§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato ou omissão praticada no exercício da profissão.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se aos honorários assistenciais, compreendidos como os fixados em ações coletivas propostas por entidades de classe em substituição processual, sem prejuízo aos honorários convencionais. (Incluído pela Lei nº 13.725, de 2018)

§ 7º Os honorários convencionados com entidades de classe para atuação em substituição processual poderão prever a faculdade de indicar os beneficiários que, ao optarem por adquirir os direitos, assumirão as obrigações decorrentes do contrato originário a partir do momento em que este foi celebrado, sem a necessidade de mais formalidades. (Incluído pela Lei nº 13.725, de 2018)

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. (Vide ADI 6053)

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

§ 2º Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais.

~~§ 3º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência. (Vide ADIN 1.194-4)~~

§ 4º O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença.

Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

- I - do vencimento do contrato, se houver;
- II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar;
- III - da última prestação do serviço extrajudicial;
- IV - da desistência ou transação;

~~V - da renúncia ou revogação do mandato.~~

Art. 25-A. Prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI). (Incluído pela Lei nº 11.902, de 2009)

Art. 26. O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.

## CAPÍTULO VII

### Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juizes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta; (Vide ADIN 1.127-8)

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos.

## CAPÍTULO VIII

### Da Ética do Advogado

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

## CAPÍTULO IX

### Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

- I - exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;
- II - manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta lei;
- III - valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;
- IV - angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;
- V - assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado;
- VI - advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;
- VII - violar, sem justa causa, sigilo profissional;
- VIII - estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário;
- IX - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio;
- X - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;
- XI - abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;
- XII - recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública;
- XIII - fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;
- XIV - deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa;
- XV - fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime;
- XVI - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou de autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;
- XVII - prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;
- XVIII - solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta;
- XIX - receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte;
- XX - locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa;
- XXI - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele;
- XXII - reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança;
- XXIII - deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo;
- XXIV - incidir em erros reiterados que evidenciem inópcia profissional.

XXV - manter conduta incompatível com a advocacia;

XXVI - fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB;

XXVII - tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia;

XXVIII - praticar crime infamante;

XXIX - praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação.

Parágrafo único. Inclui-se na conduta incompatível:

a) prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei;

b) incontinência pública e escandalosa;

c) embriaguez ou toxicomania habituais.

Art. 35. As sanções disciplinares consistem em:

I - censura;

II - suspensão;

III - exclusão;

IV - multa.

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto de publicidade a de censura.

Art. 36. A censura é aplicável nos casos de:

I - infrações definidas nos incisos I a XVI e XXIX do art. 34;

II - violação a preceito do Código de Ética e Disciplina;

III - violação a preceito desta lei, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Parágrafo único. A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, quando presente circunstância atenuante.

Art. 37. A suspensão é aplicável nos casos de:

I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV do art. 34;

II - reincidência em infração disciplinar.

§ 1º A suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de trinta dias a doze meses, de acordo com os critérios de individualização previstos neste capítulo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos XXI e XXIII do art. 34, a suspensão perdura até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária.

§ 3º Na hipótese do inciso XXIV do art. 34, a suspensão perdura até que preste novas provas de habilitação.

Art. 38. A exclusão é aplicável nos casos de:

I - aplicação, por três vezes, de suspensão;

II - infrações definidas nos incisos XXVI a XXVIII do art. 34.

Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão, é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho Seccional competente.

Art. 39. A multa, variável entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo, é aplicável cumulativamente com a censura ou suspensão, em havendo circunstâncias agravantes.

Art. 40. Na aplicação das sanções disciplinares, são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

III - exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da OAB;

IV - prestação de relevantes serviços à advocacia ou à causa pública.

Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do inscrito, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as conseqüências da infração são considerados para o fim de decidir:

a) sobre a conveniência da aplicação cumulativa da multa e de outra sanção disciplinar;

b) sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicáveis.

Art. 41. É permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

Parágrafo único. Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.

Art. 42. Fica impedido de exercer o mandato o profissional a quem forem aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão.

Art. 43. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

I - pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II - pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB.

## TÍTULO II

### Da Ordem dos Advogados do Brasil

#### CAPÍTULO I

##### Dos Fins e da Organização

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

§ 1º A OAB não mantém com órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

§ 2º O uso da sigla OAB é privativo da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 45. São órgãos da OAB:

I - o Conselho Federal;

II - os Conselhos Seccionais;

III - as Subseções;

IV - as Caixas de Assistência dos Advogados.

§ 1º O Conselho Federal, dotado de personalidade jurídica própria, com sede na capital da República, é o órgão supremo da OAB.

§ 2º Os Conselhos Seccionais, dotados de personalidade jurídica própria, têm jurisdição sobre os respectivos territórios dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 3º As Subseções são partes autônomas do Conselho Seccional, na forma desta lei e de seu ato constitutivo.

§ 4º As Caixas de Assistência dos Advogados, dotadas de personalidade jurídica própria, são criadas pelos Conselhos Seccionais, quando estes contarem com mais de mil e quinhentos inscritos.

§ 5º A OAB, por constituir serviço público, goza de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços.

~~§ 6º Os atos conclusivos dos órgãos da OAB, salvo quando reservados ou de administração interna, devem ser publicados na imprensa oficial ou afixados no fórum, na íntegra ou em resumo.~~

§ 6º Os atos, as notificações e as decisões dos órgãos da OAB, salvo quando reservados ou de administração interna, serão publicados no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser disponibilizado na internet, podendo ser afixados no fórum local, na íntegra ou em resumo. (Redação dada Lei nº 13.688, de 2018)  
(Vigência)

Art. 46. Compete à OAB fixar e cobrar, de seus inscritos, contribuições, preços de serviços e multas.

Parágrafo único. Constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria do Conselho competente, relativa a crédito previsto neste artigo.

Art. 47. O pagamento da contribuição anual à OAB isenta os inscritos nos seus quadros do pagamento obrigatório da contribuição sindical.

Art. 48. O cargo de conselheiro ou de membro de diretoria de órgão da OAB é de exercício gratuito e obrigatório, considerado serviço público relevante, inclusive para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 49. Os Presidentes dos Conselhos e das Subseções da OAB têm legitimidade para agir, judicial e extrajudicialmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições ou os fins desta lei.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas no caput deste artigo têm, ainda, legitimidade para intervir, inclusive como assistentes, nos inquéritos e processos em que sejam indiciados, acusados ou ofendidos os inscritos na OAB.

Art. 50. Para os fins desta lei, os Presidentes dos Conselhos da OAB e das Subseções podem requisitar cópias de peças de autos e documentos a qualquer tribunal, magistrado, cartório e órgão da Administração Pública direta, indireta e fundacional. (Vide ADIN 1.127-8)

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Federal

Art. 51. O Conselho Federal compõe-se:

I - dos conselheiros federais, integrantes das delegações de cada unidade federativa;

II - dos seus ex-presidentes, na qualidade de membros honorários vitalícios.

§ 1º Cada delegação é formada por três conselheiros federais.

§ 2º Os ex-presidentes têm direito apenas a voz nas sessões.

Art. 52. Os presidentes dos Conselhos Seccionais, nas sessões do Conselho Federal, têm lugar reservado junto à delegação respectiva e direito somente a voz.

Art. 53. O Conselho Federal tem sua estrutura e funcionamento definidos no Regulamento Geral da OAB.

§ 1º O Presidente, nas deliberações do Conselho, tem apenas o voto de qualidade.

§ 2º O voto é tomado por delegação, e não pode ser exercido nas matérias de interesse da unidade que represente.

§ 3º Na eleição para a escolha da Diretoria do Conselho Federal, cada membro da delegação terá direito a 1 (um) voto, vedado aos membros honorários vitalícios. (Incluído pela Lei nº 11.179, de 2005)

Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;

II - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados;

III - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;

IV - representar, com exclusividade, os advogados brasileiros nos órgãos e eventos internacionais da advocacia;

- V - editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessários;
- VI - adotar medidas para assegurar o regular funcionamento dos Conselhos Seccionais;
- VII - intervir nos Conselhos Seccionais, onde e quando constatar grave violação desta lei ou do regulamento geral;
- VIII - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato, de órgão ou autoridade da OAB, contrário a esta lei, ao regulamento geral, ao Código de Ética e Disciplina, e aos Provimentos, ouvida a autoridade ou o órgão em causa;
- IX - julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos Conselhos Seccionais, nos casos previstos neste estatuto e no regulamento geral;
- X - dispor sobre a identificação dos inscritos na OAB e sobre os respectivos símbolos privativos;
- XI - apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria;
- XII - homologar ou mandar suprir relatório anual, o balanço e as contas dos Conselhos Seccionais;
- XIII - elaborar as listas constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários de âmbito nacional ou interestadual, com advogados que estejam em pleno exercício da profissão, vedada a inclusão de nome de membro do próprio Conselho ou de outro órgão da OAB;
- XIV - ajuizar ação direta de inconstitucionalidade de normas legais e atos normativos, ação civil pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada por lei;
- XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;
- XVI - autorizar, pela maioria absoluta das delegações, a oneração ou alienação de seus bens imóveis;
- XVII - participar de concursos públicos, nos casos previstos na Constituição e na lei, em todas as suas fases, quando tiverem abrangência nacional ou interestadual;
- XVIII - resolver os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. A intervenção referida no inciso VII deste artigo depende de prévia aprovação por dois terços das delegações, garantido o amplo direito de defesa do Conselho Seccional respectivo, nomeando-se diretoria provisória para o prazo que se fixar.

Art. 55. A diretoria do Conselho Federal é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário-Geral, de um Secretário-Geral Adjunto e de um Tesoureiro.

§ 1º O Presidente exerce a representação nacional e internacional da OAB, competindo-lhe convocar o Conselho Federal, presidi-lo, representá-lo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, promover-lhe a administração patrimonial e dar execução às suas decisões.

§ 2º O regulamento geral define as atribuições dos membros da diretoria e a ordem de substituição em caso de vacância, licença, falta ou impedimento.

§ 3º Nas deliberações do Conselho Federal, os membros da diretoria votam como membros de suas delegações, cabendo ao Presidente, apenas, o voto de qualidade e o direito de embargar a decisão, se esta não for unânime.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Seccional

Art. 56. O Conselho Seccional compõe-se de conselheiros em número proporcional ao de seus inscritos, segundo critérios estabelecidos no regulamento geral.

§ 1º São membros honorários vitalícios os seus ex-presidentes, somente com direito a voz em suas sessões.

§ 2º O Presidente do Instituto dos Advogados local é membro honorário, somente com direito a voz nas sessões do Conselho.

§ 3º Quando presentes às sessões do Conselho Seccional, o Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais integrantes da respectiva delegação, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e os Presidentes das Subseções, têm direito a voz.

Art. 57. O Conselho Seccional exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas gerais estabelecidas nesta lei, no regulamento geral, no Código de Ética e Disciplina, e nos Provimentos.

Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

- I - editar seu regimento interno e resoluções;
- II - criar as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados;
- III - julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua diretoria, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pelas diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- IV - fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria, das diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- V - fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual;
- VI - realizar o Exame de Ordem;
- VII - decidir os pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários;
- VIII - manter cadastro de seus inscritos;
- IX - fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas;
- X - participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território;
- XI - determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional;
- XII - aprovar e modificar seu orçamento anual;
- XIII - definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina, e escolher seus membros;
- XIV - eleger as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;
- XV - intervir nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados;
- XVI - desempenhar outras atribuições previstas no regulamento geral.

Art. 59. A diretoria do Conselho Seccional tem composição idêntica e atribuições equivalentes às do Conselho Federal, na forma do regimento interno daquele.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Subseção

Art. 60. A Subseção pode ser criada pelo Conselho Seccional, que fixa sua área territorial e seus limites de competência e autonomia.

§ 1º A área territorial da Subseção pode abranger um ou mais municípios, ou parte de município, inclusive da capital do Estado, contando com um mínimo de quinze advogados, nela profissionalmente domiciliados.

§ 2º A Subseção é administrada por uma diretoria, com atribuições e composição equivalentes às da diretoria do Conselho Seccional.

§ 3º Havendo mais de cem advogados, a Subseção pode ser integrada, também, por um conselho em número de membros fixado pelo Conselho Seccional.

§ 4º Os quantitativos referidos nos §§ 1º e 3º deste artigo podem ser ampliados, na forma do regimento interno do Conselho Seccional.

§ 5º Cabe ao Conselho Seccional fixar, em seu orçamento, dotações específicas destinadas à manutenção das Subseções.

§ 6º O Conselho Seccional, mediante o voto de dois terços de seus membros, pode intervir nas Subseções, onde constatar grave violação desta lei ou do regimento interno daquele.

Art. 61. Compete à Subseção, no âmbito de seu território:

- I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;
- II - velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, e fazer valer as prerrogativas do advogado;

- III - representar a OAB perante os poderes constituídos;
- IV - desempenhar as atribuições previstas no regulamento geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional.

Parágrafo único. Ao Conselho da Subseção, quando houver, compete exercer as funções e atribuições do Conselho Seccional, na forma do regimento interno deste, e ainda:

- a) editar seu regimento interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;
- b) editar resoluções, no âmbito de sua competência;
- c) instaurar e instruir processos disciplinares, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina;
- d) receber pedido de inscrição nos quadros de advogado e estagiário, instruindo e emitindo parecer prévio, para decisão do Conselho Seccional.

## CAPÍTULO V

### Da Caixa de Assistência dos Advogados

Art. 62. A Caixa de Assistência dos Advogados, com personalidade jurídica própria, destina-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional a que se vincule.

§ 1º A Caixa é criada e adquire personalidade jurídica com a aprovação e registro de seu estatuto pelo respectivo Conselho Seccional da OAB, na forma do regulamento geral.

§ 2º A Caixa pode, em benefício dos advogados, promover a seguridade complementar.

§ 3º Compete ao Conselho Seccional fixar contribuição obrigatória devida por seus inscritos, destinada à manutenção do disposto no parágrafo anterior, incidente sobre atos decorrentes do efetivo exercício da advocacia.

§ 4º A diretoria da Caixa é composta de cinco membros, com atribuições definidas no seu regimento interno.

§ 5º Cabe à Caixa a metade da receita das anuidades recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções regulamentares obrigatórias.

§ 6º Em caso de extinção ou desativação da Caixa, seu patrimônio se incorpora ao do Conselho Seccional respectivo.

§ 7º O Conselho Seccional, mediante voto de dois terços de seus membros, pode intervir na Caixa de Assistência dos Advogados, no caso de descumprimento de suas finalidades, designando diretoria provisória, enquanto durar a intervenção.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições e dos Mandatos

Art. 63. A eleição dos membros de todos os órgãos da OAB será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos.

§ 1º A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento geral, é de comparecimento obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB.

~~§ 2º O candidato deve comprovar situação regular junto à OAB, não ocupar cargo exonerável ad nutum, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão há mais de cinco anos.~~

§ 2º O candidato deve comprovar situação regular perante a OAB, não ocupar cargo exonerável **ad nutum**, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos. (Redação dada pela Lei nº 13.875, de 2019)

Art. 64. Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º A chapa para o Conselho Seccional deve ser composta dos candidatos ao conselho e à sua diretoria e, ainda, à delegação ao Conselho Federal e à Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados para eleição conjunta.

§ 2º A chapa para a Subseção deve ser composta com os candidatos à diretoria, e de seu conselho quando houver.

Art. 65. O mandato em qualquer órgão da OAB é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, salvo o Conselho Federal.

Parágrafo único. Os conselheiros federais eleitos iniciam seus mandatos em primeiro de fevereiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 66. Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando:

- I - ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento do profissional;
- II - o titular sofrer condenação disciplinar;
- III - o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do conselho ou da diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Parágrafo único. Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho Seccional escolher o substituto, caso não haja suplente.

Art. 67. A eleição da Diretoria do Conselho Federal, que tomará posse no dia 1º de fevereiro, obedecerá às seguintes regras:

- I - será admitido registro, junto ao Conselho Federal, de candidatura à presidência, desde seis meses até um mês antes da eleição;
- II - o requerimento de registro deverá vir acompanhado do apoio de, no mínimo, seis Conselhos Seccionais;
- III - até um mês antes das eleições, deverá ser requerido o registro da chapa completa, sob pena de cancelamento da candidatura respectiva;
- ~~IV - no dia 25 de janeiro, proceder-se-á, em todos os Conselhos Seccionais, à eleição da Diretoria do Conselho Federal, devendo o Presidente do Conselho Seccional comunicar, em três dias, à Diretoria do Conselho Federal, o resultado do pleito;~~

IV - no dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, o Conselho Federal elegerá, em reunião presidida pelo conselheiro mais antigo, por voto secreto e para mandato de 3 (três) anos, sua diretoria, que tomará posse no dia seguinte; (Redação dada pela Lei nº 11.179, de 2005)

~~V - de posse dos resultados das Seccionais, a Diretoria do Conselho Federal procederá à contagem dos votos, correspondendo a cada Conselho Seccional um voto, e proclamará o resultado.~~

V - será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos Conselheiros Federais, presente a metade mais 1 (um) de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 11.179, de 2005)

Parágrafo único. Com exceção do candidato a Presidente, os demais integrantes da chapa deverão ser conselheiros federais eleitos.

### TÍTULO III

#### Do Processo na OAB

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 68. Salvo disposição em contrário, aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.

Art. 69. Todos os prazos necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, inclusive para interposição de recursos.

§ 1º Nos casos de comunicação por ofício reservado, ou de notificação pessoal, o prazo se conta a partir do dia útil imediato ao da notificação do recebimento.

~~§ 2º Nos casos de publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão, o prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte.~~

§ 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário. (Redação dada Lei nº 13.688, de 2018) (Vigência)

#### CAPÍTULO II

#### Do Processo Disciplinar

Art. 70. O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal.

§ 1º Cabe ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar os processos disciplinares, instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio conselho.

§ 2º A decisão condenatória irrecorrível deve ser imediatamente comunicada ao Conselho Seccional onde o representado tenha inscrição principal, para constar dos respectivos assentamentos.

§ 3º O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias.

Art. 71. A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes.

Art. 72. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

§ 1º O Código de Ética e Disciplina estabelece os critérios de admissibilidade da representação e os procedimentos disciplinares.

§ 2º O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

Art. 73. Recebida a representação, o Presidente deve designar relator, a quem compete a instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina.

§ 1º Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante o Tribunal de Ética e Disciplina, por ocasião do julgamento.

§ 2º Se, após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser decidido pelo Presidente do Conselho Seccional, para determinar seu arquivamento.

§ 3º O prazo para defesa prévia pode ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do relator.

§ 4º Se o representado não for encontrado, ou for revel, o Presidente do Conselho ou da Subseção deve designar-lhe defensor dativo;

§ 5º É também permitida a revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

Art. 74. O Conselho Seccional pode adotar as medidas administrativas e judiciais pertinentes, objetivando a que o profissional suspenso ou excluído devolva os documentos de identificação.

### CAPÍTULO III

#### Dos Recursos

Art. 75. Cabe recurso ao Conselho Federal de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem esta lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o regulamento geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos.

Parágrafo único. Além dos interessados, o Presidente do Conselho Seccional é legitimado a interpor o recurso referido neste artigo.

Art. 76. Cabe recurso ao Conselho Seccional de todas as decisões proferidas por seu Presidente, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ou pela diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados.

Art. 77. Todos os recursos têm efeito suspensivo, exceto quando tratarem de eleições (arts. 63 e seguintes), de suspensão preventiva decidida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e de cancelamento da inscrição obtida com falsa prova.

Parágrafo único. O regulamento geral disciplina o cabimento de recursos específicos, no âmbito de cada órgão julgador.

### TÍTULO IV

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 78. Cabe ao Conselho Federal da OAB, por deliberação de dois terços, pelo menos, das delegações, editar regulamento geral deste estatuto, no prazo de seis meses, contados da publicação desta lei.

Art. 79. Aos servidores da OAB, aplica-se o regime trabalhista. (Vide ADIN 3026-4)

§ 1º Aos servidores da OAB, sujeitos ao regime da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é concedido o direito de opção pelo regime trabalhista, no prazo de noventa dias a partir da vigência desta lei, sendo assegurado aos optantes o pagamento de indenização, quando da aposentadoria, correspondente a cinco vezes o valor da última remuneração.

§ 2º Os servidores que não optarem pelo regime trabalhista serão posicionados no quadro em extinção, assegurado o direito adquirido ao regime legal anterior.

Art. 80. Os Conselhos Federal e Seccionais devem promover trienalmente as respectivas Conferências, em data não coincidente com o ano eleitoral, e, periodicamente, reunião do colégio de presidentes a eles vinculados, com finalidade consultiva.

Art. 81. Não se aplicam aos que tenham assumido originariamente o cargo de Presidente do Conselho Federal ou dos Conselhos Seccionais, até a data da publicação desta lei, as normas contidas no Título II, acerca da composição desses Conselhos, ficando assegurado o pleno direito de voz e voto em suas sessões.

Art. 82. Aplicam-se as alterações previstas nesta lei, quanto a mandatos, eleições, composição e atribuições dos órgãos da OAB, a partir do término do mandato dos atuais membros, devendo os Conselhos Federal e Seccionais disciplinarem os respectivos procedimentos de adaptação.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros dos órgãos da OAB, eleitos na primeira eleição sob a vigência desta lei, e na forma do Capítulo VI do Título II, terão início no dia seguinte ao término dos atuais mandatos, encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato e em 31 de janeiro do terceiro ano do mandato, neste caso com relação ao Conselho Federal.

Art. 83. Não se aplica o disposto no art. 28, inciso II, desta lei, aos membros do Ministério Público que, na data de promulgação da Constituição, se incluam na previsão do art. 29, § 3º, do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 84. O estagiário, inscrito no respectivo quadro, fica dispensado do Exame de Ordem, desde que comprove, em até dois anos da promulgação desta lei, o exercício e resultado do estágio profissional ou a conclusão, com aproveitamento, do estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, realizado junto à respectiva faculdade, na forma da legislação em vigor.

Art. 85. O Instituto dos Advogados Brasileiros e as instituições a ele filiadas têm qualidade para promover perante a OAB o que julgarem do interesse dos advogados em geral ou de qualquer dos seus membros.

Art. 86. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, a Lei nº 5.390, de 23 de fevereiro de 1968, o Decreto-Lei nº 505, de 18 de março de 1969, a Lei nº 5.681, de 20 de julho de 1971, a Lei nº 5.842, de 6 de dezembro de 1972, a Lei nº 5.960, de 10 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.743, de 5 de dezembro de 1979, a Lei nº 6.884, de 9 de dezembro de 1980, a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, mantidos os efeitos da Lei nº 7.346, de 22 de julho de 1985.

Brasília, 4 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO  
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.7.1994.

\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
43.419.613/0152-83  
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
25/08/1986

NOME EMPRESARIAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SUB SECCAO ITAQUAQUECETUBA

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

PC PADRE JOAO ALVARES

NUMERO  
185

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP

08.570-050

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO

ITAQUAQUECETUBA

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTABILIDADE@OABSP.ORG.BR

TELEFONE

(11) 3244-2127/ (11) 3244-2118

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia 03/02/2021 às 14:45:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



alimento. Na ausência de Costa, os demais membros do JSP foram abertos, discussões com a OAB e o MP, e a criação da Comissão de Instituições nesse sentido que foi aprovada para esta semana pelo JSP e pelo AJPSP. Marcos da Costa disse, também, que a sua gestão priorizará o processo de abertura por meio de reuniões com a Procuradoria da Cultura e Turismo e da Fundação Superior de Advocacia, dando o suporte necessário para que os primeiros passos sejam dados. A mulher advogada também será priorizada por meio do trabalho da Diretoria de Apoio Jurídico. Agradecendo a abertura da Comissão de Instituições, o advogado afirmou que o Brasil ainda é muito machista e que, por isso, as mulheres também precisam não só na advocacia, mas em todos os locais onde presenciam o preconceito machista, constituindo um exemplo a partir do OAB. Em encerramento, destacou a importância de não esquecer o estatuto do JSP. "O que fazemos aqui não é apenas uma reunião, é que fazemos coisas novas, por isso precisamos e a abertura da OAB pelo JSP é uma coisa que precisa ser feita com muita força, mas também com muita flexibilidade e com muita paciência, pois há quem não tenha paciência para isso", afirmou. E, concluiu: "Vamos fazer a mudança para a abertura da OAB pelo JSP, mas precisamos fazer isso com muita força, mas também com muita flexibilidade e com muita paciência, pois há quem não tenha paciência para isso".

**UNIDADE DE CPMAR/AMANHÃ ARQUIVAMENTO - TED CAMBURIÁ**

Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

ABREVIADO	048.57	Nº 776
B.R.S.	166.797	048.010
B.E.M.	276.379	076.003
F.F.A.	144.814	095.761
V.S.	275.281	076.012
W.P.L.	82.256	095.610
A.G.N.	166.797 B	016.001
E.R.	123.353	014.001
L.L.S.	174.824	014.010
L.R.M.A.	174.824	014.010
J.A.B.	257.419	014.010
T.F.T.	179.319	014.010
C.R.R.	60.782	014.010
A.M.H.	115.514	014.010
P.S.G.	114.985	014.010
A.Z.T.	209.435	014.010
G.L.	182.558	014.010
EDM.V.	209.435	014.010

**UNIDADE DE CPMAR/AMANHÃ TED CAMBURIÁ**

Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

12/02/11 - Foto presente atual, fica o advogado, faz abito relacionado, faz, encaminhado, faz do que tem a prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação de seu interesse. Declina Sônia Inuma Disciplina do OAB/SP - Av. Francisco Glício, 1110 - 4º andar - Campinas/SP (De acordo com a Resolução 12012, não ficando os prazos durante o período de 12/12/2012 a 31/12/2012)

**Imprensa Oficial**

CONTRATO Nº 001/2011 - SÃO PAULO

Diretor Presidente  
Diretora Vice-Presidente  
Diretor Financeiro  
Diretor Institucional  
Diretor de Gestão de Negócios  
Jornalista Responsável

rodolfo@imprensaoficial.com.br

**Diário Oficial**  
Poder Judiciário

Imprensa Oficial do Estado S.A. Impop

Matriz

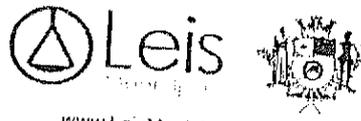
Sede e administração  
Rua da Liberdade, 112 - São Paulo, SP  
CEP: 01301-900  
Fone: (11) 3200-2000

www.imprensaoficial.com.br

Filigrã

Capital  
Ribeirão Preto  
Fone: (11) 3200-2000

Inteiro  
Imprensa



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 12/05/2017

### LEI Nº 3053, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGO, IMÓVEL PÚBLICO À SECCIONAL DE SÃO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) um imóvel público dominical, situado na zona urbana do Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, com área de até 500 (quinhentos) metros quadrados.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) um imóvel público dominical, situado na zona urbana do Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, com área de 486,66m<sup>2</sup> quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados), conforme segue a descrição."

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Processo - 17.457/2014

Proprietário - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

Inscrição cadastral - 44453.52.33.0557.

Área "B.2" = 486,66m<sup>2</sup> Matrícula 10.769- RI.

#### DESCRIÇÃO

"Lote "B.2" Inicia-se no ponto "5.B" cravado no alinhamento direito da Rua Adernaria na divisa com o lote B.1, daí segue pelo alinhamento da citada Rua na distancia de 15,93 metros ate o ponto 5.A, daí deflete a direita deixando a Rua e segue confrontando com Conjunto Residencial Portal do Sol na distancia de 31,17 metros ate o ponto 6 B, daí deflete a direita e segue confrontando com o Conjunto Residencial Portal do Sol na distancia de 15,84 metros até o ponto 6-A.1, daí deflete a direita e segue confrontando como lote "B.1" na distancia de 28,87 metros até o ponto 5.B de onde se deu o inicio da referida descrição, perfazendo urna Área de 486,66m<sup>2</sup> quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados)." (Redação dada pela Lei nº 3415/2017)

**Art. 2º** A donatária deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel, no prazo de 2 (dois) anos, contados do recebimento da doação, prédio para as instalações da Casa dos Advogados de Itaquaquecetuba, servindo às atividades a ela inerentes

§ 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo contar-se-á da data em que a donatária receber a doação.

§ 2º O não cumprimento do prazo de construção previsto no caput deste artigo, ou ainda, o desvio das finalidades propostas, implicará na reversão automática da área doada ao patrimônio municipal, bem como das benfeitorias nela existentes, sem qualquer direito de indenização.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 09 de agosto de 2013; 452ª da Fundação da Cidade e 59ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA  
Prefeito

JOSÉ FRANCISCO JACINTO  
Secretário de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO  
Diretora Depto de Administração Geral

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/05/2017

DR. MAMORU NAKASHIMA  
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO  
Diretora do Departamento de Administração Geral

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/05/2017*

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA/SP  
Marcos da Costa  
OFICIAL

Marcos da Costa, Oficial Delegado do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itaquaquecetuba, do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

**CERTIFICA**

a pedido verbal de parte interessada, que revendo o livro nº 2 Registro Geral, do Setor de Registro de Imóveis desta Unidade, verificou constar a matrícula do teor seguinte:-----

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		<b>OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b> COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - ESTADO DE SÃO PAULO CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.090-7	
matrícula	ficha	Itaquaquecetuba, 19 de setembro de 2017	
21.295	01		

**IMÓVEL:** Um terreno situado na Rua Ademaria, designado lote "B.2" na planta de desdobro, parte do lote "B", constituído de parte da quadra 75, da Vila Virgínia, Município de Itaquaquecetuba, que assim se descreve: inicia-se no ponto 5.B cravado no alinhamento direito da Rua Ademaria na divisa com o lote B.1; daí, segue pelo alinhamento da citada Rua na distância de 15,93m até o ponto 5.A, daí deflete à direita e segue confrontando com o Conjunto Residencial Portal do Sol na distância de 31,17m até o ponto 6.B, daí deflete à direita e segue confrontando com Conjunto Residencial Portal do Sol na distância de 15,84m até o ponto 6.A.1, daí deflete à direita e segue confrontando com o lote B.1 na distância de 28,87m até o ponto 5.B de onde se deu o início a referida descrição, encerrando a área de 486,66m².

**CONTRIBUINTE:** 44453-52-33-0557-00-000-5.

**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, CNPJ/MF nº 46.316.600/0001-64, com sede neste Município de Itaquaquecetuba-SP, na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, nº 283, Vila Virgínia.

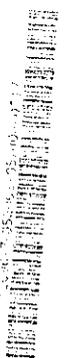
**REGISTRO ANTERIOR:** R.3./M.10.769, de 07/01/2014, deste R.I. de Itaquaquecetuba-SP.

O Oficial Delegado: \_\_\_\_\_  
(Marcos da Costa)

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Itaquaquecetuba - SP

12090-7 - AA 054159



192.168.000.250  
192.168.001.117

matrícula	ficha
21.295	01
	verso

AV-1/21295, em 19 de setembro de 2017.

À vista do requerimento datado de 21/08/2017, instruído com o Alvará de Desdobro de Lote nº 738/14, expedido em 17/10/2014 (revalidado em 02/08/2017), pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba-SP, procedo à presente averbação para constar que a abertura da presente matrícula é resultante do desdobro do imóvel constante da matrícula nº 10769. O título objetivado foi prenotado sob nº 38.104, em 22/08/2017. O Oficial Delegado:

~~(M. Teresa da Costa)~~



Certifico que a reprodução da presente matrícula está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula inclusive com referência a alienação e ônus reais e pessoais, do que dou fé.  
Itaquaquecetuba, 19 de setembro de 2017  
Protocolo nº 38.104  
Emissão: 19/09/2017 às 15:14

\_\_\_\_\_  
Oficial Delegado / Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA

**ATENÇÃO**

ITAQUAQUECETUBA: pertenceu anteriormente a 01/01/1977 à Comarca de Suzano e até 14/08/2005 à Comarca de Poá.

Emol.....	R\$ 29,93
Estado.....	R\$ 8,51
Ipesp.....	R\$ 5,82
Reg. Civ.....	R\$ 1,58
Trib. Just.....	R\$ 2,05
MP.....	R\$ 1,44
Iss.....	R\$ 0,59
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 49,92</b>

**SELOS PAGOS**

**POR VERBA**

Para lavrar escritura os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até 30 (trinta) dias após a data de sua expedição.



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba  
Secretaria Municipal de Planejamento  
DESDOBRAMENTO APROVADO

117/14

*Angela de Souza Fernandes*  
Arquiteta

A PRESENTE PLANTA ESTÁ VINCULADA  
AO ALVARÁ DE LICENÇA N.º \_\_\_\_\_  
EXPEDIDO EM \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

*Francisco C. Casso Oliveira*  
Dir. Depto. Planej. Territorial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

## MEMORIAL DESCRITIVO

Do Desdobro de uma Área denominada Lote "B" constituído de parte da Quadra 75, Vila Virginia, bairro Vila Virginia, Município e comarca de Itaquaquecetuba, São Paulo.

Propr - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

Inscrição cadastral - 44453.52.33.0557.

Total = 973,32m<sup>2</sup>

Processo- 17.475/2014

Matricula 10.769 - RI. Itaquaquecetuba

### Situação Atual

### DESCRIÇÃO

LOTE "B" Inicia-se no ponto 6 cravado no alinhamento direito da Rua Ademaria na divisa com o lote 03 da quadra 75 da Vila Virginia, de propriedade de Verdel Empreendimentos Imobiliários Ltda; da segue do ponto 6 pelo alinhamento da citada Rua na distancia de 34,53 metros ate o ponto 5.A, daí deflete a direita deixando a Rua e segue confrontando com Conjunto Residencial Portal do Sol na distancia de 31,17 metros ate o ponto 6.B, daí deflete a direita e segue confrontando com Conjunto Residencial Portal do Sol na distancia de 31,68 metros ate o ponto 6.A, daí deflete a direita e segue confrontando com parte do lote 3 da quadra 75 e na distancia de 27,75 metros ate o ponto 6 de onde se deu o inicio da referida descrição perfazendo uma Área de 973,32m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e três metros e trinta e dois centímetros quadrados).

Itaquaquecetuba, 17 de Setembro de 2.014.

Francisco Carlos Cassú de Oliveira  
Dir. Dep. de Projetos Especiais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

## MEMORIAL DESCRITIVO

Do Desdobro de uma Área denominada Lote "B" constituído de parte da Quadra 75, Vila Virginia, bairro Vila Virginia, Município e comarca de Itaquaquecetuba, São Paulo.

Propr - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

Inscrição cadastral - 44453.52.33.0557.

Área "B.1" = 486,66m<sup>2</sup>

Área "B.2" = 486,66m<sup>2</sup>

Total = 973,32m<sup>2</sup>

Processo- 17.475/2014

Matricula 10.769 - RI. Itaquaquecetuba

Situação Pretendida

### DESCRIÇÃO

Lote "B.1" Inicia-se no ponto 6 cravado no alinhamento direito da Rua Ademaria na divisa com o lote 03 da quadra 75 da Vila Virginia, de propriedade de Verdel Empreendimentos Imobiliários Ltda; daí segue do ponto 6 pelo alinhamento da citada Rua na distancia de 18,60 metros ate o ponto 5.B, daí deflete a direita deixando a Rua e segue confrontando com o lote "B.2" na distancia de 28,87 metros ate o ponto 6.A.1, daí deflete a direita e confrontando com Conjunto Residencial Portal do Sol na distancia de 15,84 metros ate o ponto 6.A, daí deflete a direita e segue confrontando com parte do lote 3 da quadra 75 e na distancia de 27,75 metros ate o ponto 6 de onde se deu o inicio da referida descrição perfazendo uma Area de 486,66m<sup>2</sup> quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados).

Lote "B.2" Inicia-se no ponto "5.B" cravado no alinhamento direito da Rua Ademaria na divisa com o lote B.1, daí segue pelo alinhamento da citada Rua na distancia de 15,93 metros ate o ponto 5.A, daí deflete a direita deixando a Rua e segue confrontando com Conjunto Residencial Portal do Sol na distancia de 31,17 metros ate o ponto 6.B, daí deflete a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

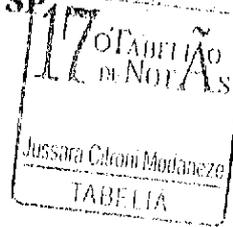
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Atende a solicitação para o Índice Residencial  
do bairro de Itaquaquecetuba de 1972 através das cartas G.R.1,  
G.R.2 e G.R.3 e para atualização dos dados de 1972  
de acordo com o plano de 1972 de onde se pode  
verificar a situação dos terrenos, permitindo assim a  
atualização e a correta aplicação da taxa de IPTU.

Itaquaquecetuba, 17 de Setembro de 1972.

\_\_\_\_\_  
MARCUS VINÍCIUS LASSO DE CARVALHO  
Dir. Adj. de Trabalho Especial





TRASLADO DO LIVRO 3974

FLS 135 / 136

ESCRITURA DE PROCURAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), em diligência nesta Capital-SP, no prédio situado à Rua Maria Paula, nº 35, bairro Bela Vista, CEP 01319-903, perante mim, escrevente do 17º Tabelião de Notas de São Paulo, situado na Rua Vergueiro, nº 128, 2º andar, São Paulo/SP, CEP 01504-000, apresentou-se:

OUTORGANTE

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital-SP, na Praça da Sé, nº 385, bairro Centro, CEP 01001-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.419.613/0001-70, Órgão de Seleção, disciplina e defesa da classe dos advogados em todo o Estado de São Paulo, com seu Estatuto consubstanciado na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, neste ato representada nos termos dos artigos 47, 48 e 100, inciso IV, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia da OAB, artigo 18, inciso XXV, e, artigo 50, inciso V do Regimento Interno da OAB SP, por seu Presidente, o doutor **CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 147.103, portador da cédula de identidade RG nº 25.478.726 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.459.558-98, e por sua Diretora Tesoureira, a doutora **RAQUEL ELITA ALVES PRETO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP nº 108.004, portadora da cédula de identidade RG nº 15.389.979 -SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.565.358-61, ambos com endereço profissional nesta Capital, na Rua Maria Paula, nº 35, bairro Bela Vista, CEP 01319-903, empossados em 1º de janeiro de 2019, cujo Termo de Posse foi publicada no diário Eletrônico da OAB em 02/01/2019, documentos arquivados neste Tabelionato, os representantes, presentes, maiores e capazes, reconhecidos como os próprios de que trato, pelos documentos referidos e apresentados, do que dou fé.

OUTORGADO

A outorgante, na forma como vem representada, foi dito que, nomeia e constitui seu procurador: **JAIRO SATURNINO MENDES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB SP sob o nº 292.035-1, portador da Cédula de Identidade R G nº 28.291.669-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 287.667.568-47, com endereço profissional na Praça Padre João Álvares, 185 - 2º andar - Itaquaquecetuba/SP - CEP: 08570-050, compondo a Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil da 152ª Subseção de Itaquaquecetuba - SP.

PODERES

Ao outorgado são conferidos poderes para o fim especial de representá-la perante o Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba/SP, com fim de concretizar o recebimento de doação de terreno e realização da respectiva Escritura Pública, em cumprimento a Lei Municipal nº. 3053 de 09 de agosto de 2013, para viabilizar a construção da Casa dos Advogados da 152ª Subseção de Itaquaquecetuba/SP, servindo às atividades a ela inerentes em área doada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, conforme registro na matrícula nº 21.295 sendo esta resultante do desdobro do imóvel constante na matrícula nº.10.769, realizado no Oficial Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba/SP, que trata-se de: "Um terreno situado na Rua Ademaria, designado lote "B 2" na planta de desdobro, parte do lote "B", constituído de parte da quadra 75, da Vila Virgínia, Município de Itaquaquecetuba, que assim descreve: inicia-se no ponto 5.B cravado no alinhamento direito da Rua Ademaria na divisa com o lote B.1; daí, segue pelo alinhamento da citada Rua na distância de 15,93m até o ponto 5.A, daí deflete à direita e segue confrontando com o Conjunto Residencial ..."



**Del Guércio**  
Tabelião de Notas e Protesto

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE  
LETRAS E TÍTULOS DE ITAQUAQUECETUBA - SP**  
ARTHUR DEL GUÉRCIO NETO  
TABELIÃO



**LIVRO Nº 331 – FOLHAS 211/216 1º TRASLADO**

**ESCRITURA DE DOAÇÃO**

SAIBAM quantos a presente escritura virem que, aos **VINTE E SEIS (26)** dias, do mês de **ABRIL**, do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE (2019)**, nesta Cidade e Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, neste **Cartório do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos**, perante mim, **Escrevente Autorizado** e o **Tabelião** que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante **“DOADORA”**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 46.316.600/0001-64**, com sede na Avenida Verendor João Fernandes da Silva, nº 283, Vila Virgínia, nesta cidade; neste ato representada, nos moldes do artigo 43, inciso I, e artigo 11, inciso XI (redação dada pela Emenda 45/13), da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o termo de posse de cargo de prefeito desta cidade, datado de 01 de janeiro de 2017, do qual uma via se encontra arquivada em pasta própria destas Notas, sob nº **108/2017**, pelo prefeito, **MAMORU NAKASHIMA**, brasileiro, casado, conforme declarou, médico, portador da Carteira Nacional de Habilitação – **CNH-DE IRAN-SP**, registro nº **00711376289**, onde consta seu documento de identidade nº **7.912.954-SSP/SP**, e inscrição no **CPI/MF sob nº 969.874.308-10**, residente e domiciliado na Rua Carlos Barbosa da Silva, nº 201, Centro, nesta cidade; e, de outro lado, como outorgada **“DONATÁRIA”**, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, nº **385**, Centro, em São Paulo, Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ/MF sob nº 43.419.613/0001-70**, órgão de seleção, disciplina e defesa da classe dos advogados em todo o Estado de São Paulo, com seu Estatuto consubstanciado na Lei Federal nº **8.906**, de 04 de julho de 1994, o qual fica arquivado em pasta própria de contratos sociais digitais sob nº **001/2019**; neste ato representada nos termos dos artigos **47, 48 e 100**, inciso I, inciso IV, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia da OAB, artigo **18**, inciso XXV, e artigo **50**, inciso V do Regimento Interno da OAB/SP, por seu bastante procurador, **JAIRO SATURNINO MENDES**, brasileiro, casado, conforme



04452602431988 000060341.2

Rua Uberlândia, 240, Vila Virgínia  
CEP 08573-020 - Itaquaquecetuba - SP  
Tel. 11 4732-9900



SÃO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/SP) OUTRAS PROVIDÊNCIAS". DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEE Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) um imóvel público dominical, situado na zona urbana do Município de Itaquaquetuba, Estado de São Paulo, com área de 486,66m<sup>2</sup> quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados), conforme segue a descrição: " MEMORIAL DESCRITIVO, Processo - 17.457/2014 - Proprietário - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, Inscrição cadastral - 44453.52.33.0557, Área "B.2" - 486,66m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados) - Matrícula 10.769- RI. DESCRIÇÃO "Lote "B.2 (dois)" Inicia-se no ponto "5 (cinco).B" cravado no alinhamento direito da Rua Adernária na divisa com o lote B.1 (um), daí segue pelo alinhamento da citada Rua na distância de 15,93metros (quinze metros e noventa e três centímetros) até o ponto 5 (cinco).A, daí deflete à direita deixando a Rua e segue confrontando com Conjunto Residencial Portal do Sol na distância de 31,17metros (trinta e um metros e dezessete centímetros) até o ponto 6 (seis).B, daí deflete à direita e segue confrontando com o Conjunto Residencial Portal do Sol na distância de 15,84metros (quinze metros e oitenta e quatro centímetros) até o ponto 6 (seis)-A.1 (um), daí deflete à direita e segue confrontando como lote "B.1 (um)" na distância de 28,87metros (vinte e oito metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto 5 (cinco).B de onde se deu o início da referida descrição, perfazendo uma Área de 486,66m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados)." (Redação dada pela Lei nº 3415/2017) Art. 2º A donatária deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel, no prazo de 2 (dois) anos, contados do recebimento da doação, prédio para as instalações da Casa dos Advogados de Itaquaquetuba, servindo às atividades a ela inerentes. § 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo contar-se-á da data em que a donatária receber a doação. § 2º O não cumprimento do prazo de construção previsto no caput deste artigo, ou ainda, o desvio das finalidades propostas, implicará na reversão automática da área doada ao patrimônio



Rua Uberlândia, 240, Vila Virgínia  
CEP 08573-020 - Itaquaquetuba - SP  
Tel. 11 4732-9988



**OITAVO:** Declara a "DOADORA", na forma e sob as penas da lei, que: **a)** - apresenta para este ato a **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, extensiva às contribuições sociais, de acordo com o item 59.2, Capítulo XIV, Tomo II, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. **Se responsabiliza por eventual cobrança, com origem nessa certidão;** **b)** - apresenta para este ato as certidões de inteiro teor da **matrícula nº 21.295**, tendo por objeto o imóvel ora doado, expedida pelo Cartório do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, em data de 25 de abril de 2019, válida pelo prazo de trinta dias, pela qual se verifica não haver inscrito ou anotado, quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutória, que de alguma forma possa prejudicar o negócio realizado por esta escritura, a qual fica arquivada em pasta própria destas Notas, sob nº **175/2019**; **e, c)** - não possui em trâmite ações fundadas em direito real ou pessoal reipersecutória ou mesmo ações de créditos preferenciais ou decorrentes de tutela, curatela ou testamentária, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, recuperação judicial e/ou concurso de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto desta escritura, inclusive perante a Justiça do Trabalho e Justiça Federal. **NONO:** Em seguida, pela "DONATÁRIA", foi declarado mais que: **I)** - aceita a presente doação e esta escritura em todos os seus expressos termos, como nela se contém e declara; **II)** - apresenta para este ato a Declaração de Doação Extrajudicial nº **61372575**, e o Demonstrativo de Cálculos do ITCMD, bem como a guia de recolhimento no valor de **R\$ 2.658,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito Reais)**, devidamente paga nesta data, cuja via respectiva acompanha o primeiro traslado da presente, e outra fica arquivada nestas Notas; **III)** - foi orientada sobre a importância das certidões de cunho pessoal da doadora, dispensando a apresentação das mesmas, isentando esta Serventia de posteriores reclamações. Foi **cientificada da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); IV)** - se responsabiliza a transferir o cadastro para o seu nome; **e, V)** - foi cientificada ainda, do teor e importância da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,**



Rua Uberlândia, 240, Vila Virgínia  
CEP 08573-020 - Itaquaquetuba - SP  
Tel. 11 4732-9988



**Del Guercio**  
Tabelião de Notas e Protesto

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE  
LETRAS E TÍTULOS DE ITAQUAQUECETUBA - SP**  
ARTHUR DEL GUÉRCIO NETO  
TABELIÃO

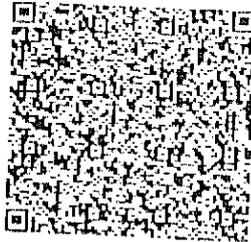


*Lucas B. Del Guercio* Lucas Barelli Del Guercio, Substituto do Tabelião, a  
subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

*Lucas B. Del Guercio*  
**LUCAS BARELLI DEL GUÉRCIO**  
**SUBSTITUTO DO TABELIÃO**

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site: <https://cdigital.tsp.br/> ou consulte o QR CODE.  
Selo Digital 1258151ES0000000014002191.



04452602411988 000068344.7

Rua Uberlândia, 240, Vila Virgínia  
CEP 08573-020 - Itaquaquetuba - SP  
Tel. 11 4732-9988